



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a contratação da entidade, que irá prestar o serviço de «**Aquisição do Serviço de Transporte Escolar no Município de Porto Moniz – 2015-2018**», por ano letivo de referência.

Cláusula 2.ª


Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde ao **preço base** de 169.272,61 EUR (cento e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e dois euros e sessenta e um cêntimos), com um valor máximo estimado (previsto) por ano letivo de 56.424,20 EUR (cinquenta e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- 
- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1. O contrato referente mantém-se em vigor pelo prazo de um ano lectivo (2015/2016), renovável automaticamente, por iguais períodos escolares, até ao máximo de duas renovações (2016/2017 e 2017/2018), conforme publicação no JORAM (Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira) II Série, do calendário escolar, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito.
2. A denúncia do contrato deve ser efectuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao termo do contrato ou da respectiva renovação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor


Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos o prestador de serviços obriga-se a executar o referido serviço, tendo em atenção, todas as características, especificações e requisitos indicados na cláusula 1.ª a 4.ª, bem como a legislação a que obedece o regime de transportes escolares de crianças, nomeadamente [Lei n.º 13/2006](#), de 17 de Abril, [Portaria n.º 1350/2006](#), de 27 de Novembro e [Despacho n.º 24 433/2006](#), de 28 de Novembro, entre outras disposições legais aplicáveis.

- 
2. O objecto do contrato consiste na escolha da entidade, que irá fornecer uma prestação diária de serviços de transporte escolar, dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e crianças do ensino pré-escolar, de e para a **Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Porto Moniz**, com idades compreendidas entre os 3 e 11 anos, sensivelmente, considerando que deverão ser feitas diversas paragens em todo o Concelho de Porto Moniz, em que seja necessário recolher crianças, de acordo com as tabelas do anexo I.
 3. O transporte tem de ser efectuado tendo, obrigatoriamente, em conta as distâncias dos diferentes locais de recolha de crianças por todo o Concelho de Porto Moniz e horário de entrada na escola das mesmas, sendo que em algumas estradas municipais a largura máxima da via é de 4,5 metros, com dois sentidos de trânsito.
 4. O concorrente a quem for adjudicada a prestação de serviços, terá de assegurar, que as viaturas estejam, nas devidas condições nomeadamente a nível de inspecção, seguros, revisões preconizadas pelas marcas, IUC – imposto único de circulação e adaptadas para o transporte de crianças com idades compreendidas entre os 3 e 11 anos, sensivelmente, com todos os lugares das mesmas equipados com cintos de segurança devidamente homologados, bem como sistemas de retenção para crianças também devidamente homologados (cadeirinhas).
 5. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
 6. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e de circulação que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos transportes a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato (s) de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes do serviço prestado pelo adjudicatário, nomeadamente de segurar os ocupantes do veículo, a todo o momento em que é efetuado o transporte, são cobertos pelo respetivo seguro.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato (s) de seguro referido (s) no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 1 e 2 da presente cláusula pode constituir fundamento de resolução do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, a entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do presente procedimento.
2. O preço referido no número anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem excepções.



Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a recepção pelo Município de Porto Moniz das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. As facturas deverão apresentar no descritivo os dias de transporte efectivamente realizados, devidamente discriminadas com o valor dia a pagar, naquele período mensal de facturação.
3. Em caso de discordância por parte do respectivo contraente público, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito (fax ou e-mail), os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Cláusula 11.ª


Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, nas seguintes situações:
 - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos; e
 - b) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante da vigência do contrato dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora.
2. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adquirente nos termos gerais de direito.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Porto Moniz.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

- 
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
 4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Porto Moniz, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e legislação subsidiária, na sua actual redacção.



ANEXO I

1 - O adjudicatário obriga-se a efectuar o serviço de transporte de alunos, cujo número total diário se estima em 65 alunos, divididos em 2 grupos conforme apresentados nos quadros seguintes, estimando-se em 213 dias de aulas para o ensino pré escolar e de 178 dias de aulas para o ensino do 1.º ciclo de acordo com os seguintes horários e trajectos:

PERCURSOS PARA A ESCOLA DE MANHÃ

Percurso n.º 1



| Hora (estimada) | Percurso Viário | Número de alunos previstos | Ano Escolar |
|-----------------|---|----------------------------|-----------------|
| 7h 50m | Achadas da Cruz/ Pombais/ Salão/ Pico Alto/ Santa/ Levada Grande/ Lamaceiros/ ESCOLA | 56 alunos | Pré e 1.º ciclo |

Percurso n.º 2

| Hora (estimada) | Percurso Viário | Número de alunos previstos | Ano Escolar |
|-----------------|--|----------------------------|-----------------|
| 8h 10m | Eira da Achada/ Casais de Cima/ Casais de Baixo/ Sítio da Ponte | 9 alunos | Pré e 1.º ciclo |
| 8h 50m | ESCOLA | | |

PERCURSOS DE RETORNO DOS ALUNOS

Retorno do Percurso n.º 1

| Hora (estimada) | Percurso Viário | Número de alunos | Ano |
|-----------------|-----------------|------------------|-----|
|-----------------|-----------------|------------------|-----|



| | | previstos | Escolar |
|---------|---|-----------|-----------------|
| 17h 30m | ESCOLA / Lamaceiros | | |
| 18h 00m | Levada Grande/ Santa / Pico Alto/ Salão / Pombais / | 56 alunos | Pré e 1.º ciclo |
| 18h 45m | Achadas da Cruz | | |


Retorno do Percurso n.º 2

| Hora (estimada) | Percurso Viário | Número de alunos previstos | Ano Escolar |
|-----------------|---|----------------------------|-----------------|
| 17h 30m | ESCOLA/ Sítio da Ponte/ Casais de Baixo/ Casais de Cima/ Eira da Achada | 9 alunos | Pré e 1.º ciclo |

2 - Os horários definidos anteriormente poderão sofrer pequenas alterações em função dos horários das turmas a definir no início do ano escolar, pelo que a entidade adjudicante reserva-se no direito de, no início do ano lectivo, fazer os acertos necessários, bastando para tal informar o transportador com 2 (dois) dias úteis de antecedência, renunciando, este, a qualquer tipo de contrapartida, desde que se mantenha o número de viagens/quilómetros a percorrer.

3 - Obrigações do Adjudicatário durante o período de duração do contrato

- a) O transporte só se efectuará durante os dias em que se verificar actividades lectivas (estimando-se em 213 dias para o pré escolar e de 178 dias para o 1.º ciclo), suspendendo-se durante o período de interrupção das actividades lectivas.

- 
- b) O transportador obriga-se a manter as viaturas em bom estado de conservação e higiene, bem como a cumprir todas as normas de segurança actualmente em vigor.
 - c) O transportador obriga-se a respeitar com pontualidade os horários e os percursos definidos.

4 - Encargos e avarias dos transportes

- a) Todos os encargos inerentes ao serviço de transporte, designadamente com combustível e manutenção geral das viaturas, ficam por conta e a cargo do adjudicatário.
- b) O adjudicatário compromete-se, em caso de avaria do veículo, ou de qualquer outro facto imputável ou não imputável à sua vontade, a substituir este veículo por outro no prazo máximo 60 minutos, por forma a não prejudicar o normal desenvolvimento das actividades lectivas.